



Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati-Pr. - 84.500-000
Fone (42) 423-1118 - Fax: 423-2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Journal Folha de Irati

em 06 a 13/07/2004

Divisão de Expediente

LEI Nº 1727

Súmula : Dispõe sobre o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Drogas e cria o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído o **SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE DROGAS**, órgão institucional, de caráter consultivo e de assessoria, representado pelo Governo Municipal, Órgãos do Governo Estadual e Sociedade Civil, com finalidade de auxiliar e cooperar na prevenção, fiscalização, repressão ao uso e tráfico de drogas.

Art. 2º - Fazem parte do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Drogas :

- a) O COMAD - Conselho Municipal Antidrogas de Irati, vinculado ao Gabinete do Prefeito que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/ PR.
- b) O programa de prevenção e apoio ao tratamento de usuários de drogas, a ser desenvolvido em parcerias com entidades públicas e privadas.



Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati-Pr. - 84.500-000
Fone (42) 423-1118 - Fax: 423-2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal

Antidrogas de Irati :

- I. propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução;
- II. coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III. estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV. colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V. estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI. propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII. apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;
- VIII. cadastrar e emitir registro de entidades que trabalhem na recuperação de dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas de Irati será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito :

- I. 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão de Educação, 1 (um) do órgão de Saúde, 1 (um) da área social e 1 (um) do Conselho Tutelar;
- II. 04 (quatro) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati-Pr. - 84.500-000
Fone (42) 423-1118 - Fax: 423-2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

III. A convite do Prefeito Municipal, para aplicação, assessoria e auxílio no cumprimento dos objetivos desta Lei e das demais Leis pertinentes :

- a) Juiz de Direito;
- b) Promotor de Justiça;
- c) Delegado de Polícia;
- d) Comandante da Polícia Militar no Município;
- e) A representação da área social estadual no município;
- f) Líderes comunitários;
- g) Representantes de ONGs, Comunidades Terapêuticas e Institutos de Pesquisa.

§ Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido entre seus pares e designado em ato administrativo pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º - O Presidente do Conselho, mediante comunicação ao Prefeito municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para auxílio na implantação e funcionamento do órgão.

Art. 8º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati-Pr. - 84.500-000

Fone (42) 423-1118 - Fax: 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1064/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI,
em 27 de junho de 2001.


Antonio Toti Colaço Vaz
Prefeito Municipal